



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>121592/2018</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>SILVIO FIDELIS – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## Sumário

<b>1.1 RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 634/2016 – TP</b> .....	4
1.1.1 Das recomendações consideradas “implementadas” pela unidade de instrução .....	5
1.1.2 Das recomendações consideradas “parcialmente implementadas” pela unidade de instrução .....	8
1.1.3 Das recomendações consideradas “não implementadas” pela unidade de instrução .....	10
<b>1.2 RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 635/2016 – TP</b> .....	12
1.2.1 Das recomendações consideradas “implementadas” pela unidade de instrução .....	12
1.2.2 Das recomendações consideradas “parcialmente implementadas” pela unidade de instrução .....	13
1.2.3 Das recomendações consideradas “não implementadas” pela unidade de instrução .....	14
<b>1.3 RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 636/2016 – TP</b> .....	17
1.3.1 Das recomendações consideradas “implementadas” pela unidade de instrução .....	17
1.3.2 Das recomendações consideradas “em implementação” pela unidade de instrução .....	18
1.3.3 Das recomendações consideradas “não implementadas” pela unidade de instrução .....	19





<b>PROCESSO Nº</b>	<b>121592/2018</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>SILVIO FIDELIS – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais com a finalidade de verificar o grau de implementação das recomendações e deliberações contidas nos Acórdãos nºs 634/2016 - TP, 635/2016-TP e 636/2016-TP, referentes à gestão escolar, à infraestrutura de transporte escolar e ao ensino fundamental no Estado de Mato Grosso.

2. As recomendações foram expedidas em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade do Sr. Silvio Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

3. Ressalto que o Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, Domingos Neto, Relator natural, declarou-se incompetente para prosseguir na relatoria e determinou a redistribuição dos processos nºs 14.409-6/2017, 12.152-5/2018, 12.155-0/2018, 12.163-0/2018, 12.165-7/2018 e 12.166-5/2018, juntamente com todos os demais processos com identidade de partes e assunto. Assim, foi realizado sorteio e este Conselheiro assumiu a Relatoria dos processos.

4. Destaco que a unidade instrutória objetivou avaliar o grau de implementação das recomendações estabelecidas por este Tribunal de Contas; assim, a unidade de instrução adotou quatro níveis de classificação das recomendações: a) implementada; b) parcialmente implementada; c) em implementação; e d) não implementada.

5. Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, e dos





artigos 89, VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, o responsável foi citado para conhecimento e manifestação acerca dos apontamentos elencados no Relatório Técnico Preliminar.

Tabela 1 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 634/2016 – TP para a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande

Acórdão nº 634/2016			
Implementada	Parcialmente implementada	Em implementação	Não implementada
"b.1", "b.5", "d.11", "d.18"	"b.3", "d.2"	-	"b.8", "d.15"

Fonte: Equipe de monitoramento

Tabela 2 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 635/2016 – TP para a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande

Acórdão nº 635/2016			
Implementada	Parcialmente implementada	Em implementação	Não implementada
"b.6"	"b.1"	-	"b.2", "b.9"

Fonte: Equipe de monitoramento

Tabela 3 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 636/2016 – TP para a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande

Acórdão nº 636/2016			
Implementada	Parcialmente implementada	Em implementação	Não implementada
"b.1"	-	"b.2"	"b.3"

Fonte: Equipe de monitoramento

6. No exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o responsável apresentou manifestação e documentos<sup>1</sup>, cuja análise pela equipe instrutória concluiu:

Tabela 1 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 634/2016 – TP para a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande

Acórdão nº 634/2016			
Implementada	Parcialmente implementada	Em implementação	Não implementada
"b.1", "b.5", "d.11", "d.18"	"b.3", "d.2"	-	"b.8", "d.15"

Fonte: Equipe de monitoramento

Tabela 2 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 635/2016 – TP para a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande

Acórdão nº 635/2016			
Implementada	Parcialmente implementada	Em implementação	Não implementada
"b.6"	-	"b.1", "b.2"	"b.9"

Fonte: Equipe de monitoramento

Tabela 3 - Avaliação das deliberações do Acórdão nº 636/2016 – TP para a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande

Acórdão nº 636/2016			
Implementada	Parcialmente implementada	Em implementação	Não implementada
"b.1"	-	"b.2"	"b.3"

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.934/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, "aderiu integralmente ao

<sup>1</sup> Documento digital nº 64229/2018





*posicionamento adotado pela equipe especializada da Secretaria de Controle Externo”, bem como opinou pelo conhecimento do Plano de Ação encaminhado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande e pela notificação da atual gestão Municipal para a efetivação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, das recomendações tidas como "não implementadas", "implementadas parcialmente" e "em implementação" dos Acórdãos nºs 634/2016 -TP, 635/2016 -TP e Acórdão nº 636/2016 -TP apontadas pela Equipe de Auditoria.*

8. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais, a defesa apresentada, bem como a análise instrutória e ministerial.

### **1.1 RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 634/2016 – TP**

9. O Acórdão nº 634/2016-TP é relativo à Auditoria Operacional da gestão escolar do ensino fundamental em Mato Grosso, no período de março a outubro de 2015, cujos achados de auditoria resultaram nas recomendações objeto do presente Monitoramento.

10. Durante a realização da auditoria, identificaram-se deficiências nos planejamentos estratégicos educacionais elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipais de Educação.

11. Vale ressaltar que, de acordo com as orientações do Ministério da Educação – MEC, os planos de educação dos estados e municípios devem contemplar três principais aspectos: 1) a elaboração de um diagnóstico que reflita a situação educacional do ente público; 2) a definição de diretrizes, metas e estratégias do plano, a partir do diagnóstico educacional; e 3) o estabelecimento de uma sistemática de acompanhamento e avaliação da execução do plano de educação.





### **1.1.1 Das recomendações consideradas “implementadas” pela unidade de instrução**

**b.1) Elabore diagnóstico que reflita a situação educacional do município, de acordo com as orientações do Ministério da Educação;**

#### **Manifestação da defesa**

12. Dessuma-se do Relatório Técnico que durante a inspeção *in loco*, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL comprovou possuir o diagnóstico atualizado, realizado em 2017 e com algumas adequações para 2018.

#### **Análise Instrutória**

13. De acordo com a unidade de instrução, o diagnóstico foi feito de acordo com as orientações do MEC dentro do Plano de Ações Articuladas - PAR.

14. Esclareceu que o PAR consiste numa ferramenta de gestão que ajuda a estruturar o planejamento dos estados e municípios. Com base nesse diagnóstico seria possível desenvolver um conjunto coerente de ações, bem como definir de forma clara e objetiva as metas e estratégias no Plano Municipal de Educação.

15. Portanto, a Secex de Auditorias Operacionais concluiu pela implementação da recomendação.

#### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

16. O *Parquet* de Contas coadunou com o entendimento técnico.

**b.5) Normatize critério para distribuição dos coordenadores pedagógicos junto às unidades escolares e substituição dos diretores e coordenadores nos casos de vacância, licença ou afastamento;**





## Manifestação da defesa

17. A SMECEL encaminhou a Lei Municipal nº 2.380/2001 e a Portaria nº 120/2017/GS/SMECEL/VG/MT.

18. Os artigos 58 e seguintes da Lei Municipal nº 2.380/2001 descrevem os critérios para escolha do diretor de unidade escolar, bem como os procedimentos a serem adotados nos casos de seu afastamento (por período superior a dois meses) e de vacância da função.

19. Na mesma senda, os artigos 108 e seguintes apresentam os critérios para escolha do coordenador pedagógico da unidade escolar e os procedimentos a serem adotados nos casos de afastamento (por período superior a dois meses) e de vacância.

20. Por fim, apresentaram a Portaria nº 120/2017/GS/SMECEL/VG/MT, anexo I, que dispõe sobre a distribuição dos coordenadores pedagógicos.

## Análise Instrutória

21. Diante da existência de documentos, a Secex opinou pela implementação da recomendação.

## Posicionamento do Ministério Público de Contas

22. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.

**d.11) Normatize o processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico nas unidades escolares, em obediência às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;**





### **Manifestação da defesa**

23. A SMECEL encaminhou a Resolução nº 13/2017 contendo orientações quanto à elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

### **Análise Instrutória**

24. A unidade de instrução se manifestou pela implementação da vertente recomendação, diante da normatização do processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

25. O Ministério Público de Contas ratificou o entendimento técnico.

**d.18) Implemente sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação do desempenho escolar;**

### **Manifestação da defesa**

26. A SMECEL alegou que realiza avaliações simuladas para avaliar o desempenho escolar dos alunos, bem como apresentou, como exemplo, um Plano de Ação com o objetivo de “realizar a avaliação diagnóstica de Língua Portuguesa nas turmas de 4º e 5º ano das unidades de ensino” e fichas de acompanhamento da aprendizagem aplicadas ao 1º, 2º e 3º anos.

### **Análise Instrutória**

27. Considerando a existência de documentos que comprovam a existência de sistemática de avaliação, bem como de instrumentos de avaliação, a unidade de instrução





concluiu pela implementação da recomendação.

## Posicionamento do Ministério Público de Contas

28. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.

### **1.1.2 Das recomendações consideradas “parcialmente implementadas” pela unidade de instrução**

**b.3) Estabeleça critérios e mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação;**

#### Manifestação da defesa

29. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer respondeu o questionário eletrônico informando que esta recomendação estava “em implementação”.

30. Apresentou, também, documento demonstrando que o município constituiu comissão técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e que seriam utilizadas fichas de Monitoramento do PME.

31. Por fim, juntou à defesa planilhas contendo informações quanto ao Monitoramento dos anos 2016 e 2017, às metas, aos indicadores e às estratégias do PME.

#### Análise Instrutória

32. No entanto, a unidade de instrução concluiu que não foi apresentado qualquer documento formalizado que contivesse os critérios e os mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do PME, em conformidade com a recomendação.

33. Alegou que mesmo que o município executasse o acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação, os critérios e mecanismos utilizados para

U:\2019\VOTO\MONITORAMENTO\PM Várzea Grande\121592-2018 - PM Várzea Grande - Monitoramento - Relatório - CB..odt





estas tarefas deveriam estar formalizados.

34. Desse modo, entendeu que a recomendação foi “parcialmente implementada”.

### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

35. O Ministério Público de Contas concluiu na mesma senda do entendimento técnico.

### **d.2) Normatize critérios e limites adequados para a contratação de professores temporários;**

#### **Manifestação da defesa**

36. Em resposta ao presente quesito, a SMECEL de Várzea Grande afirmou que realiza o acompanhamento das necessidades de substituição dos professores em virtude de licenças, afastamentos e aposentadorias.

37. Para levantamento das necessidades, a Secretaria ponderou que publica anualmente a Portaria de atribuição de classes, em que há o dimensionamento do quantitativo de turmas formadas e a necessidade de professores.

#### **Análise Instrutória**

38. A unidade de instrução concluiu que a contratação de professores temporários ocorre conforme a demanda existente, sem definição, por meio de norma, de um limite a partir do qual haveria a realização de concurso público para a contratação de professores efetivos.

39. Ademais, concluiu que a contratação de professores temporários ocorre por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com critérios constantes nos editais de





abertura do processo.

40. Para o ano letivo de 2018, a SMECEL informou, à época da inspeção *in loco*, que aguardava o término do período de matrículas para formar as turmas de alunos e dimensionar a quantidade de professores necessária para atender todas as turmas e, assim, realizar novo processo seletivo para contratação de temporários.

41. Desse modo, entendeu que a recomendação foi “parcialmente implementada”.

### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

42. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.

### **1.1.3 Das recomendações consideradas “não implementadas” pela unidade de instrução**

**b.8) Institua o Plano de Desenvolvimento da Escola nas unidades escolares, integrando-o ao Projeto Político Pedagógico, em documento único, assegurando o alinhamento e a vinculação dos objetivos e metas desses instrumentos de planejamento;**

### **Manifestação da defesa**

43. Em resposta ao questionário eletrônico, a SMECEL informou que determinou às unidades escolares que elaborassem (ou reelaborassem) seus Projetos Políticos Pedagógicos – PPP e Regimentos Escolares em 2018, alinhando-os ao Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, em cumprimento à Resolução nº 13/2017 do Conselho Municipal de Educação – CME.

### **Análise Instrutória**

44. Em análise, a unidade de instrução afirmou que a Resolução não apresenta





normatização acerca da elaboração do PDE; tampouco dispõe sobre a forma de integração entre o PPP e o PDE.

45. Ainda, em que pese a SMECEL afirmar que determinou às unidades escolares a elaboração (ou reelaboração) dos PPP alinhados aos PDE, não foi apresentado qualquer documento que evidenciasse o andamento desta determinação.

46. Desse modo, concluiu pela “não implementação” da recomendação.

### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

47. O Ministério Público de Contas ratificou o entendimento técnico.

**d.15) Normatize o processo de elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola, alinhando-o aos objetivos e metas do Projeto Político Pedagógico;**

### **Manifestação da defesa**

48. Na resposta ao questionário eletrônico, foi informado que os instrumentos para realizar o alinhamento do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE aos objetivos e às metas do Projeto Político Pedagógico - PPP estavam em processo de elaboração.

49. Já no ofício enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, a SMECEL informou que *“a normatização foi feita através de portaria e o alinhamento está sendo pensado pela superintendência para ser implementado no ano de 2018”*.

### **Análise Instrutória**

50. A unidade de instrução afirmou que a Portaria não foi enviada, bem como não foi apresentada qualquer evidência que demonstrasse a elaboração dos instrumentos





citados pela defesa.

51. Desse modo, concluiu que a recomendação “não foi implementada”.

### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

52. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.

## **1.2 RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 635/2016 – TP**

53. O Acórdão nº 635/2016-TP é relacionado à Auditoria Operacional na infraestrutura e transporte no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, de modo que os achados de auditoria resultaram em recomendações, nos temas: uso de transporte escolar sem vínculo com a escola; ausência de itens de segurança obrigatórios nos veículos; ausência de monitores e fragilidade no controle e na qualidade do serviço prestado.

### **1.2.1 Das recomendações consideradas “implementadas” pela unidade de instrução**

**b.6) Elabore e implemente planejamento de modo a promover o ajuste na frota que realiza o transporte escolar, considerando o número, as necessidades especiais e as características dos alunos que utilizam o serviço;**

### **Manifestação da defesa**

54. Quanto ao ajuste na frota do transporte escolar, a SMECEL informou que a recomendação estava implementada, pois foram contratados profissionais motoristas, por meio de processo seletivo simplificado com a realização de prova prática.

55. Durante a inspeção *in loco*, a Secretaria apresentou uma planilha contendo as rotas do transporte escolar, a quantidade de alunos atendidos por período e o veículo





utilizado em cada rota com a respectiva capacidade de transporte.

### **Análise Instrutória**

56. De acordo com a análise documental, a unidade de instrução alegou que todas as rotas de transporte escolar possuem veículos com capacidade suficiente para transportar todos os alunos que necessitam do transporte.

57. Diante do exposto, considerou que a recomendação foi “implementada”.

### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

58. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.

### **1.2.2 Das recomendações consideradas “parcialmente implementadas” pela unidade de instrução**

**b.1) Normatize e implemente procedimento para diagnosticar as necessidades de infraestrutura das escolas;**

### **Manifestação da defesa**

59. Quanto à presente recomendação, SMECEL informou que o diagnóstico das unidades escolares foi implementado a partir das visitas técnicas pedagógicas realizadas nas unidades escolares.

60. Durante a visita técnica, foi informado que a Secretaria possui uma equipe técnica contendo engenheiro e arquiteto dentro da Secretaria de Educação. Também foi informado que realizam o diagnóstico das necessidades de infraestrutura das escolas por meio de formulários do Excel, mas que, no entanto, o procedimento não está normatizado.





61. Afirmou, também, que possuem dentro da estrutura da SMECEL o cargo de Coordenador de Obras, à época da defesa nomeado pelo Ato nº 274/2017.

62. Foram apresentados à equipe de auditoria um modelo do formulário utilizado para o diagnóstico da estrutura das escolas e a Comunicação Interna nº 230/2017/SMECELVG, com o resumo das visitas realizadas às unidades escolares em 2017.

### **Análise Instrutória**

63. A unidade de instrução concluiu que a SMECEL realiza o diagnóstico por meio de formulários próprios.

64. No entanto tal procedimento não estaria normatizado conforme determina a recomendação, motivo pelo qual foi inicialmente proposto que a recomendação fosse considerada “parcialmente implementada”.

65. Todavia, considerando a alegação da defesa de que instituiu Comissão responsável pela elaboração de normativa que regulamentasse os critérios para investimento na infraestrutura das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino Municipal de Várzea Grande, por meio da Portaria nº 78/2018/SMECEL/VG/MT, alterou a sua conclusão para recomendação “em implementação”.

### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

66. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.

### **1.2.3 Das recomendações consideradas “não implementadas” pela unidade de instrução**

#### **b.2) Estabeleça critérios para priorizar a realização de obras nas escolas;**





## Manifestação da defesa

67. Quanto aos critérios utilizados para priorização das obras nas escolas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informou que estava prevista a implementação de um sistema informatizado de acompanhamento e controle das necessidades da estrutura física das escolas, em 2018.

## Análise Instrutória

68. Em análise dos documentos trazidos pela defesa, a equipe de instrução concluiu que existem critérios formalmente estabelecidos para a priorização das obras nas escolas. Sendo assim, na prática, entendeu que as obras e/ou reformas das unidades escolares são priorizadas de acordo com a discricionariedade da Secretaria, sem critérios objetivos definidos em normativa, conforme disposto na recomendação exarada.

69. Desse modo, foi inicialmente proposto que a recomendação fosse considerada “não implementada”.

70. Todavia, o gestor alegou que instituiu comissão para a conclusão dessa determinação no prazo de 90 (noventa) dias.

71. Portanto, tendo em vista a instituição de Comissão com a finalidade de implementar a recomendação, a unidade de instrução observou a existência de ações no sentido de solucionar as ocorrências apontadas, motivo pelo qual propôs sua alteração para “em implementação”.

## Posicionamento do Ministério Público de Contas

72. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.





**b.9) Estabeleça regulamentação para uso do transporte escolar, contemplando tanto veículos próprios quanto terceirizados, enfatizando a proibição de caronas e disciplinando as hipóteses de permissão de uso no interesse da escola, como, por exemplo, para os pais acompanharem a vida escolar dos filhos (mediante convite da escola) ou para acompanhamento de alunos com necessidades especiais;**

### Manifestação da defesa

73. A SMECEL respondeu o questionário eletrônico informando que a presente recomendação se encontrava “implementada”, bem como informou que os motoristas “*têm estabelecidas as hipóteses de permissão do transporte pontual dos pais para o acompanhamento da vida escolar dos filhos com necessidades especiais*”.

74. Em complemento, a Secretaria enviou para a equipe de auditoria o Decreto nº 67/2017, que nomeia os membros da Comissão de Transporte Escolar e a Ata nº 02/2017 da referida Comissão, que discutiu acerca da elaboração de um Plano de Ação para acompanhamento da execução do transporte escolar no município.

### Análise Instrutória

75. No entanto, a unidade de instrução alegou que não foi apresentado qualquer documento que regulamentasse o uso do transporte escolar, contemplando os requisitos da presente recomendação.

76. Durante a inspeção *in loco* realizada na Secretaria, foi informado que a Comissão de Transporte Escolar acompanha a execução do serviço, mas que ainda não há regulamentação para o uso do transporte escolar.

77. Diante do exposto, considerando a inexistência de regulamentação, concluiu que a recomendação “não foi implementada”.





## Posicionamento do Ministério Público de Contas

78. O Ministério Público de Contas ratificou o entendimento técnico.

### 1.3 RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 636/2016 – TP

79. O Acórdão nº 636/2016-TP originou-se da Auditoria Operacional que avaliou o financiamento do ensino fundamental pelos Entes Federados, o financiamento do transporte e da alimentação escolar e a atuação dos Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

#### **1.3.1 Das recomendações consideradas “implementadas” pela unidade de instrução**

**b.1) Elabore e implemente plano de ação de modo a adequar o quadro do magistério às necessidades do Ensino Fundamental em âmbito local;**

#### **Manifestação da defesa**

80. Em resposta ao presente quesito, a SMECEL de Várzea Grande respondeu que realiza o acompanhamento das necessidades de substituição dos professores em virtude de licenças, afastamentos e aposentadorias.

81. Para levantamento das necessidades, a Secretaria afirmou que publica anualmente a Portaria de atribuição de classes, em que há o dimensionamento do quantitativo de turmas formadas e a necessidade de professores.

82. Foi enviada cópia do resultado do processo seletivo simplificado realizado em 2018, para eventual contratação de professores temporários.

83. Ainda, alegou que no final de 2017 foi publicado o Edital nº 01/2017 para





realização de concurso público para contratação, dentre outros cargos, de professores efetivos da rede municipal de educação.

### **Análise Instrutória**

84. A unidade instrutória afirmou que há um controle da Secretaria Municipal para que não ocorra contratação de professores temporários em quantidade superior ao número necessário.

85. Desse modo, entendeu que recomendação foi “implementada”.

### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

86. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.

### **1.3.2 Das recomendações consideradas “em implementação” pela unidade de instrução**

**b.2) Implemente mecanismos de otimização da gestão de recursos humanos, especialmente quanto ao monitoramento e acompanhamento de profissionais da educação em licença e afastamento, em consonância com as recomendações do Relatório de Auditoria Operacional na gestão escolar do Ensino Fundamental (autos nº 1.320/2015 TCE/MT);**

### **Manifestação da defesa**

87. Quanto à presente recomendação, a SMECEL informou que elaborou a Portaria Conjunta nº 02/2017 para implementação do Programa Qualidade de Vida, que tem por objeto “*implantar ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais dos servidores públicos do município*”.





88. Por ocasião da inspeção *in loco*, a Secretaria informou que o projeto para elaboração do programa de qualidade de vida estava em elaboração

### **Análise Instrutória**

89. Consoante as informações dos autos de que não existe um monitoramento e acompanhamento sistemático dos profissionais da educação, a unidade de instrução entendeu que a recomendação está “em implementação”.

### **Posicionamento do Ministério Público de Contas**

90. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.

### **1.3.3 Das recomendações consideradas “não implementadas” pela unidade de instrução**

**b.3) Realize estimativa do impacto orçamentário e financeiro a ser gerado pelas despesas com folha de pagamento dos profissionais do magistério, no mínimo, para os próximos cinco exercícios;**

### **Manifestação da defesa**

91. Em resposta ao questionário eletrônico, a SMECEL informou que esta recomendação estava implementada, estando a estimativa do impacto orçamentário e financeiro prevista no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA, instituído pela Lei nº 4.323/2017.

92. Ponderou que o PPA 2018-2021 apresenta valores para adequação do piso salarial conforme a Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica. No entanto, ressaltou que não há uma estimativa considerando, além da adequação ao piso salarial, os reajustes anuais a serem concedidos.





## Análise Instrutória

93. Por ocasião da inspeção *in loco*, a Secretaria informou que o cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro é realizada pela Secretaria Municipal de Administração, motivo pelo qual protocolou solicitação de emissão de relatório.

94. Contudo, não foi apresentado qualquer documento que comprovasse a efetiva implementação desta recomendação, motivo pelo qual entendeu que a recomendação “não foi implementada”.

## Posicionamento do Ministério Público de Contas

95. O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento técnico.

96. É o relatório.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

